LEI N.º 993 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio entre o Município e o Ministério da Educação e do Desporto para receber apoio no financiamento de Programa de Renda Mínima associado à ações socioeducativas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto para receber apoio no financiamento de Programa de Renda Mínima associado à ações educativas, observada a Lei n.º 9.533, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto n.º 2.609, de 02 de Junho de 1998.

Parágrafo Único - O Convênio a ser firmado poderá eventualmente incluir a participação do Governo Federal.

Art. 2º - O Convênio a ser estabelecido entre o Município e o Ministério da Educação e do Desporto deverá ter como princípios:

I - O atendimento às famílias que, através da mãe, pai ou responsável legal, tenham posse e guarda de menor ou menores carentes, e comprovarem o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto 2.609, de 02 de Junho de 1998 e pela Lei Municipal que vier a instituir o Programa de Renda Mínima associado a ações socioeducativas em São João de Meriti;

II - A exigência como critério para participar do Programa de Renda Mínima, de todos os filhos, de idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos estarem regularmente matriculados em escola pública e terem, todos, [illegible] regular mínima de 90 % (noventa por cento) das aulas do período letivo.

GOVERNO ESPERANÇA

Art. 3º - A regulamentação dos princípios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei deverá ser feita através de projeto de lei instituindo o programa de renda familiar associado a ações socioeducativas no Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de Novembro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito

RECEBIDO NESTA
Em 13 NOV. 1998
PROCURADORIA

Ciente. Em posse
Em 13.11.98
Helio Soares - Presidente